



FACULDADE DE DIREITO DO VALE DO RIO DOCE
Reconhecida pelo Decreto n. 74.922 de 21/11/1974

PORTARIA Nº 4, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

Referenda o regulamento de disciplinas optativas e dá outras providências.

O Diretor da Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce (FADIVALE), considerando o que dispõe o art. 10, inciso VI do Regimento Geral, **RESOLVE**:

Art. 1º. O regulamento em anexo, parte integrante desta portaria, cujo objeto é o cumprimento de disciplinas optativas pelos alunos da instituição, devidamente aprovado pelo Colegiado do Curso, nos termos do art. 17, inciso IV, do Regimento Geral da FADIVALE, fica referendado por esta Direção.

Art. 2º. Cópias do referido regulamento deverão ser disponibilizadas à comunidade acadêmica nos formatos impresso e eletrônico, notadamente no sítio eletrônico mantido pela Instituição na *internet*.

Governador Valadares, 29 de outubro de 2015.

ALCYR NASCIMENTO
Diretor da FADIVALE

REGULAMENTO DAS DISCIPLINAS OPTATIVAS

Art. 1º. Este regulamento tem por objetivo estabelecer normas, no âmbito da Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce (FADIVALE), destinadas a regular a oferta de disciplinas optativas.

Art. 2º. São consideradas disciplinas optativas aquelas que buscam diversificar, complementar e atualizar a formação acadêmica e profissional do discente, numa perspectiva interdisciplinar de enriquecimento da construção do conhecimento em áreas do interesse do discente, tendo em vista, ainda, as peculiaridades e demandas regionais.

Art. 3º. Os alunos da FADIVALE são obrigados ao cumprimento de pelo menos uma disciplina optativa, com carga horária mínima de quarenta horas, eleita pelo discente dentre as que são, a cada semestre, oferecidas pela Instituição.

Art. 4º. Antes do início do período de matrículas previsto no calendário do semestre vigente, a Instituição divulgará as disciplinas optativas que serão oferecidas no semestre letivo seguinte.

§ 1º. A matrícula do aluno em disciplina optativa dar-se-á no prazo para matrículas previsto no calendário escolar vigente.

§ 2º. As turmas de disciplinas optativas terão, no máximo, sessenta alunos, e só serão formadas se alcançarem o número mínimo de quarenta alunos.

§ 3º. É vedado aos alunos cursarem mais de uma disciplina optativa no mesmo semestre letivo.

§ 4º. A critério do Diretor da Faculdade, poder-se-á formar mais de uma turma da mesma disciplina optativa.

Art. 5º. Aplicam-se às disciplinas optativas as mesmas regras do sistema avaliatório aplicáveis às disciplinas obrigatórias, notadamente quanto à frequência e aproveitamento.

§ 1º. Só será considerada cumprida a disciplina optativa se o aluno obtiver, no mínimo, 75% de frequência, e nota suficiente para aprovação, segundo as normas regimentais e regras do sistema avaliatório.

§ 2º. As reprovações em disciplinas optativas não serão computadas para fim do limite de dependências de que trata o regimento geral da FADIVALE.

Art. 6º. As disciplinas optativas, cumpridas pelo aluno, que excederem à carga horária mínima de que trata o art. 3º deste regulamento, poderão ser computadas como atividade complementar, observando-se o regulamento próprio de atividades regulamentares, notadamente quanto ao limite de horas a serem computadas.

Art. 7º. As disciplinas optativas poderão ser oferecidas de forma presencial, semipresencial ou a distância, a critério da Instituição.

FACULDADE DE DIREITO DO VALE DO RIO DOCE
Reconhecida pelo Decreto n. 74.922 de 21/11/1974

Parágrafo único. A instituição poderá, ainda, a critério do Diretor, oferecer vagas de disciplinas optativas à comunidade externa, a título de atividades de extensão universitária, remuneradas ou não.

Art. 8º. Fica estabelecido o seguinte rol de disciplinas optativas, cabendo ao Diretor, ouvida a coordenação de curso, escolher dentre elas a que será oferecida no semestre subsequente:

- I. Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, com carga-horária de 40 horas-aula;
- II. Direito da Saúde, com carga-horária de 40 horas-aula;
- III. Cultura Afro-brasileira e Africana, com carga-horária de 40 horas-aula;
- IV – Direito Agrário, com carga horária de 40 horas-aula;
- V – Direito Minerário, com carga horária de 40 horas-aula;
- VI – Direito Eleitoral, com carga horária de 40 horas-aula;
- VII – Medicina Legal, com carga horária de 40 horas-aula;
- VIII – Direito Penal e Processual Penal Militar, com carga horária de 40 horas-aula;
- IX – Direito Notarial, com carga horária de 40 horas-aula;
- X – Administração e Gestão de Escritório de Advocacia, com carga horária de 40 horas-aula.

Parágrafo único. Outras disciplinas optativas poderão ser oferecidas, mediante prévia aprovação do Colegiado do Curso, por iniciativa da comunidade acadêmica, da Coordenação de Curso ou do Núcleo Docente Estruturante (NDE).

Art. 9º. A divulgação das disciplinas optativas a serem oferecidas no semestre subsequente será efetuada no *site* da faculdade, no quadro de avisos da instituição e por outros meios físicos ou eletrônicos, a critério da Direção.

Art. 10. Situações pertinentes ao objeto deste regulamento, mas não contempladas nele, serão resolvidas pelo Colegiado de Curso, com o referendo do Diretor da Faculdade.

Parágrafo único. Em casos de urgência, caberá ao Coordenador de Curso, *ad referendum* do Diretor da Faculdade, adotar as medidas que reputar necessárias.

Art. 11. Este regulamento, aprovado pelo Colegiado de Curso, somente por este poderá ser alterado.

Art. 12. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, a se efetivar após referendo do Diretor da Faculdade.

Governador Valadares, 29 de outubro de 2015.

ALCYR NASCIMENTO
Diretor da Faculdade